



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 05 de dezembro de 2016.

Of. N° 193/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,  
a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº.759 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
**Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Arnaldo Gurjon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI Nº.759, 08 de novembro de 2016.**

**“Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017”.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Conforme o que estabelece o Artigo 8º, paragrafo único, da Lei Municipal nº.1.505/2006, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III, passam a ter a seguinte redação:

| <b>TABELA I</b>                                           |               |                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS</b> |               |                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <b>TRIBUTO</b>                                            | <b>SEQ.</b>   | <b>CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                                                                                                             | <b>ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA</b> |
| <b>01 - Imposto Territorial Urbano</b>                    | <b>01.01.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação.                                                                                                                                                                   | <b>1,80</b>                                                     |
|                                                           | <b>01.02.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 ( onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de ( 44 ) quarenta e quatro metros da frente aos fundos. | <b>1,80</b>                                                     |
|                                                           | <b>01.03.</b> | Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.                                                                                                                                                   | <b>1,00</b>                                                     |
| <b>02 - Imposto Predial Urbano</b>                        | <b>02.01</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie                                                                                                                                                                  | <b>0,65</b>                                                     |
|                                                           | <b>02.02</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.                                                                                                                                  | <b>0,60</b>                                                     |
|                                                           | <b>02.03</b>  | Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.                                                                                                                                           | <b>1,80</b>                                                     |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ALÍQUOTA PARA COBRANÇA**  
**DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

| <b>Percentual</b>                                                           | <b>Territorial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4,00%                                                                       | Sobre o valor venal, nos Bairros:- Centro, Jardim Itamaraty, Residencial Arroyo, Pajussara, Residencial Baraldi, Vila Real, Jardim dos Ipês, Distrito de Marcondésia e Distrito Industrial.                                                                                                                                           |
| 3,00%                                                                       | Sobre o valor venal, nos Bairros:- Colina do Sonho, Colina do sonho II, Jardim Recreio dos Bandeirantes, Bairro do Rosário e Residencial Jequitibá.                                                                                                                                                                                   |
| 2,60%                                                                       | Sobre o valor venal, nos Bairros:-Cruzeiro, Vila Nova, Jardim Centenário, Jardim São Francisco, Jardim São Sebastião, Jardim São Judas Tadeu, Jardim Amazonas, Jardim São Felipe, Conjunto Habitacional Nestor Elias David, Jardim Primavera, Jardim Bela Vista, Loteamento Ciappina, Benedito de Oliveira, e Residencial California. |
| <b>TABELA II</b><br><b>PLANTA GENERICA DE VALORES</b><br><b>TERRENOS M2</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>K -</b>                                                                  | Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 29,50 fator =1,00                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>V -</b>                                                                  | Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos padrão, conforme<br>Localização e perfil físico da região.                                                                                                                                                                                                                |

| <b>ZONA</b> | <b>DISCRIMINÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>K</b>          | <b>V</b> | <b>V</b> |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|----------|
|             |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ - P/M2</b> |          |          |
| <b>I</b>    | Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.                                                                                                                                                                                              | R\$ 29,50         | 6,50     | 9,50     |
| <b>II</b>   | Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 29,50         | 1,50     | 8,60     |
| <b>III</b>  | Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X , incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.                                                                               | R\$ 29,50         | 0,75     | 5,00     |
| <b>IV</b>   | Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                        | R\$ 29,50         | 0,44     | 2,80     |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|             |                                                                                                                                                                                                                                        |           |      |      |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------|
| <b>V</b>    | Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                | R\$ 29,50 | 2,80 |      |
| <b>VI</b>   | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.                                                                                              | R\$ 29,50 | 2,20 | 3,00 |
| <b>VII</b>  | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 29,50 | 0,75 | 2,50 |
| <b>VIII</b> | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Loteamento Vila Nova Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas.                                | R\$ 29,50 | 0,60 | 2,00 |
| <b>IX</b>   | Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                    | R\$ 29,50 | 0,83 |      |
| <b>X</b>    | Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                           | R\$ 29,50 | 0,44 |      |

**Imóveis Rurais** - R\$.49.912,25 (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) por alqueire para todo o município.

**TABELA III**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**

| <b>TIPO</b>                                        |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>1 – RESIDENCIAL - Habitações Particulares</b>   |                 |
| 1/1 – Fino                                         | R\$ 1.140,69 m2 |
| 1/2 – Médio Alto -                                 | R\$ 977,73 m2   |
| 1/3 – Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 1/4 – Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| 1/5 – Popular                                      | R\$ 337,23 m2   |
| 1/6 – Rústico                                      | R\$ 130,67 m2   |
| <b>2 – RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas</b>      |                 |
| 2/1 – Fino                                         | R\$ 1.059,20 m2 |
| 2/2 – Médio Alto                                   | R\$ 896,25 m2   |
| 2/3 – Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 2/4 – Econômico / Popular                          | R\$ 407,38 m2   |
| <b>3– EDIFÍCIO COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b> |                 |
| 3/1 – Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 3/2 – Médio                                        | R\$ 814,77 m2   |
| 3/3 – Econômico                                    | R\$ 651,82 m2   |
| <b>4– COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b>          |                 |
| 4/1 – Fino                                         | R\$ 888,85 m2   |
| 4/2 – Médio                                        | R\$ 740,71 m2   |
| 4/3 – Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

| <b>5 – COMERCIAL – LOJAS, SALÕES E ARMAZENS</b> |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| 5/1 – Fino                                      | R\$ 977,73 m2   |
| 5/2 – Médio                                     | R\$ 651,82 m2   |
| 5/3 – Econômico                                 | R\$ 325,91 m2   |
| <b>6 – INDUSTRIAL</b>                           |                 |
| 6/1 – Especiais                                 | R\$ 1.140,69 m2 |
| 6/2 – Comuns                                    | R\$ 733,30 m2   |
| 6/3 – Barracões                                 | R\$ 407,38 m2   |

**Art 2º. – O valor da CIP a ser aplicado a cada unidade beneficiada, por mês, é reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxa de energia elétrica.**

**Parágrafo 1º. – No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos).**

**Art. 3º . – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

**LEI No. 1505, 12 de dezembro de 2006**

**“Altera a Legislação Tributaria do Município e da outras providencias”**

Sr Jackson Plaza, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O Art. 12 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal – passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 12 – Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data prevista, de tributos, que não forem efetivamente liquidados no mês em que deveriam ter sido pagos, terão seus valores convertidos em Unidade Fiscal do Município de Monte Azul Paulista - UFMAP.”**

**Art. 2º.** - O Art. 67 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal – passa a ter a seguinte redação

**“ Art. 67 – O valor venal do imóvel será apurado da seguinte forma:**

**a) – em se tratando de terreno vago :**

**valor venal do terreno = Valor Venal do Imóvel**

**b) – em se tratando de imóvel predial:**

**valor venal do terreno + valor venal da edificação = Valor Venal do Imóvel**

**Parágrafo 1º** - O valor do metro quadrado ( m² ) de terreno e edificação são os constantes da Planta Genérica de Valores, estabelecidas nas tabelas II e III anexas a esta Lei.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo editara Decreto regulamentando a correção dos valores constantes das tabelas II e III anexas a esta Lei, de acordo com a flexibilidade do mercado imobiliário.”



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000**

**Art. 3º . - O Art. 68 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal – fica revogado.**

**Art. 4º. – O Art. 69 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal – passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 69 – As alíquotas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano são as constantes da Tabela I anexa a esta Lei.**

**Parágrafo Único – Fica criada a alíquota progressiva para o Imposto Territorial Urbano para as áreas de interesse social definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Área Físico – Territorial. ”**

**Art. 5º. – Fica extinta a Taxa de Serviço de Limpeza Pública, criada pela Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal e alterada pela Lei 1357 de 27 de dezembro de 2001.**

**Art. 6º. – O Art. 37 da Lei 1357 de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 37 – A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será recolhida em conjunto com a conta mensal de Tarifa de Água e Esgoto, emitidas pelo SAEMAP, de acordo com a Tabela IV anexa a esta Lei.”**

**Art. 7º. – O Art. 4º. da Lei No. 1394 de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação :**

**“ Art 4º. –O valor a ser aplicado a cada unidade beneficiada será de R\$ 5,00 ( cinco reais) mês , reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxa de energia elétrica.**

**Parágrafo 1º. – No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 30,00 ( trinta reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.**

**Parágrafo 2º. – Os consumidores rurais ficam isentos da cobrança da referida Contribuição.”**

**Art. 8º. – Fica estabelecido o novo valor da Unidade Fiscal do Município de Monte Azul Paulista – UFMAP – em R\$ 60,00 ( sessenta reais).**

**Parágrafo Único – A UFMAP será corrigida anualmente levando em consideração as variações do INPC do período de 12 meses.**

10

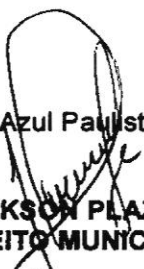


# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

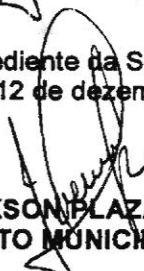
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000**

**Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 12 de dezembro de 2006**

  
**JACKSON PLAZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 12 de dezembro de 2006.**

  
**JACKSON PLAZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

**TABELA I**

## **ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS**

| <b>TRIBUTO</b>                         | <b>SEQ.</b>   | <b>CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                                                                                                             | <b>ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA</b> |
|----------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>01 - Imposto Territorial Urbano</b> | <b>01.01.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação:                                                                                                                                                                   | <b>1,80</b>                                                     |
|                                        | <b>01.02.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 ( onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de ( 44 ) quarenta e quatro metros da frente aos fundos. | <b>1,80</b>                                                     |
|                                        | <b>01.03.</b> | Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.                                                                                                                                                   | <b>1,00</b>                                                     |
| <b>02 - Imposto Predial Urbano</b>     | <b>02.01</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie                                                                                                                                                                  | <b>0,60</b>                                                     |
|                                        | <b>02.02</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.                                                                                                                                  | <b>0,60</b>                                                     |
|                                        | <b>02.03</b>  | Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.                                                                                                                                           | <b>1,80</b>                                                     |

## **ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

( estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Físico Territorial)

| <b>Período</b>   | <b>Territorial</b>               |
|------------------|----------------------------------|
| <b>1º - ano</b>  | <b>2% sobre o valor venal</b>    |
| <b>2º. – ano</b> | <b>2,3%% sobre o valor venal</b> |
| <b>3º. – ano</b> | <b>2,6% sobre o valor venal</b>  |
| <b>4º. – ano</b> | <b>2,9% sobre o valor venal</b>  |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

|                                                                             |                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5º. - ano                                                                   | 3,5% sobre o valor venal                                                                                            |
| <b>TABELA II</b><br><b>PLANTA GENERICA DE VALORES</b><br><b>TERRENOS M2</b> |                                                                                                                     |
| <b>K -</b>                                                                  | Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 13,50 fator =1,00                                       |
| <b>V -</b>                                                                  | Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos padrão, conforme Localização e perfil físico da região. |

| ZONA | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | K          | V    | V    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ - P/M2 |      |      |
| I    | Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.                                                                                                                                                                                              | R\$ 13,50  | 6,50 | 9,50 |
| II   | Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 13,50  | 1,50 | 8,60 |
| III  | Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X , incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.                                                                               | R\$ 13,50  | 0,75 | 5,00 |
| IV   | Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                        | R\$ 13,50  | 0,44 | 2,80 |
| V    | Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                          | R\$ 13,50  | 2,80 |      |
| VI   | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                        | R\$ 13,50  | 2,20 | 3,00 |
| VII  | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Clappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas.           | R\$ 13,50  | 0,75 | 2,50 |
| VIII | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas.                                                               | R\$ 13,50  | 0,60 | 2,00 |
| IX   | Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                              | R\$ 13,50  | 0,83 |      |
| X    | Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                     | R\$ 13,50  | 0,44 |      |

**Imóveis Rurais - R\$ 17.670,90 ( dezessete mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos ) por alqueire para todo o município.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

**TABELA III**  
**PLANTA GERAL DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**  
**TIPO**

|                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 – RESIDENCIAL - Habitações Particulares</b><br>1/1 – Fino - R\$ 700,00 m2<br>1/2 – Médio Alto - R\$ 600,00 m2<br>1/3 – Médio - R\$ 450,00 m2<br>1/4 – Econômico - R\$ 300,00 m2<br>1/5 – Popular - R\$ 200,00 m2<br>1/6 – Rústico - R\$ 60,00 m2 |
| <b>2 – RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas</b><br>2/1 – Fino - R\$ 650,00 m2<br>2/2 – Médio Alto - R\$ 550,00 m2<br>2/3 – Médio - R\$ 450,00 m2<br>2/4 – Econômico / Popular - R\$ 250,00 m2                                                           |
| <b>3 – EDIFÍCIO COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b><br>3/1 – Fino - R\$ 600,00 m2<br>3/2 – Médio - R\$ 500,00 m2<br>3/3 – Econômico - R\$ 400,00 m2                                                                                                   |
| <b>4 – COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b><br>4/1 – Fino - R\$ 600,00 m2<br>4/2 – Médio - R\$ 500,00 m2<br>4/3 – Econômico - R\$ 300,00 m2                                                                                                            |
| <b>5 – COMERCIAL – LOJAS, SALÕES E ARMAZENS</b><br>5/1 – Fino - R\$ 600,00 m2<br>5/2 – Médio - R\$ 400,00 m2<br>5/3 – Econômico - R\$ 200,00 m2                                                                                                       |
| <b>6 – INDUSTRIAL</b><br>6/1 – Especiais - R\$ 700,00 m2<br>6/2 – Comuns - R\$ 450,00 m2<br>6/3 – Barracões - R\$ 250,00 m2                                                                                                                           |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

**TABELA IV**

**VALORES P/ TAXA DE COLETA DE LIXO**

| <b>Coleta de Lixo - domiciliar</b>                                    | <b>Valor mensal em UFMAP</b>     |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Imóvel uso residencial                                                | 0,07 UFMAP                       |
| Imóvel uso comercial                                                  | 0,09 UFMAP                       |
| Imóvel uso prestação de serviços                                      | 0,09 UFMAP                       |
| Imóvel uso Industrial                                                 | 0,18 UFMAP                       |
| Imóvel uso institucional                                              | 0,10 UFMAP                       |
| Imóvel uso misto<br>( residencial/comercial/prestação de<br>serviços) | 0,10 UFMAP                       |
| <b>Coleta de Lixo – resíduos<br/>hospitais</b>                        | <b>Valor mensal<br/>em UFMAP</b> |
| Hospitais                                                             | 2,5 UFMAP                        |
| Laboratórios de análises clínicas e<br>conêrgenes                     | 1,5 UFMAP                        |
| Clinicas ( Médicas / veterinária/<br>Odontológica )                   | 0,75 UFMAP                       |
| Farmácias                                                             | 0,75 UFMAP                       |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.038 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2016 e alteração do Artigo 90, Itens I e II, da Lei 950/89, Código Tributário do Município, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** – Conforme o que estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.505/2006, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III, passam a ter a seguinte redação:

| TABELA - I                                         |        |                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
|----------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS |        |                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| TRIBUTO                                            | SEQ.   | CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                   | ALÍQUOTA<br>CALCULADA SOBRE O<br>VALOR VENAL DA<br>ÁREA TRIBUTADA |
| 01 - Imposto Territorial Urbano                    | 01.01. | Áreas de qualquer espécie sem edificação.                                                                                                                                                                  | 1,80                                                              |
|                                                    | 01.02. | Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 ( onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de ( 44 ) quarenta e quatro metros da frente aos fundos | 1,80                                                              |
|                                                    | 01.03. | Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.                                                                                                                                                  | 1,00                                                              |
| 02 - Imposto Predial Urbano                        | 02.01  | Prédios ou construções de qualquer espécie                                                                                                                                                                 | 0,65                                                              |
|                                                    | 02.02  | Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.                                                                                                                                 | 0,60                                                              |
|                                                    | 02.03  | Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.                                                                                                                                          | 1,80                                                              |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA  
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

| Percentual                                                                   | Territorial                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2,60%                                                                        | Sobre o valor venal                                                                                                |
| <b>TABELA II</b><br><b>PLANTA GENEIRICA DE VALORES</b><br><b>TERRENOS M2</b> |                                                                                                                    |
| K -                                                                          | Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 27,19 fator =1,00                                      |
| V -                                                                          | Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos padrão, conforme Localização e perfil físico da região |

| ZONA | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | K          | V    | V    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ - P/M2 |      |      |
| I    | Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco                                                                                                                                                                                               | R\$ 27,19  | 6,50 | 9,50 |
| II   | Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz - Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 27,19  | 1,50 | 8,60 |
| III  | Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X, incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes                                                                                 | R\$ 27,19  | 0,75 | 5,00 |
| IV   | Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                        | R\$ 27,19  | 0,44 | 2,80 |
| V    | Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas                                                                                                                                                           | R\$ 27,19  |      | 2,80 |
| VI   | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas                                                                                                         | R\$ 27,19  | 2,20 | 3,00 |
| VII  | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas            | R\$ 27,19  | 0,75 | 2,50 |
| VIII | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Loteamento Vila Nova Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas                                           | R\$ 27,19  | 0,60 | 2,00 |
| IX   | Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas                                                                                                                                                               | R\$ 27,19  |      | 0,83 |
| X    | Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras e glebas                                                                                                                                                      | R\$ 27,19  |      | 0,44 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**TABELA III**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**

| TIPO                                                |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>1 – RESIDENCIAL - Habitações Particulares</b>    |                 |
| 1/1 – Fino                                          | R\$ 1.051,28 m2 |
| 1/2 – Médio Alto -                                  | R\$ 901,09 m2   |
| 1/3 – Médio                                         | R\$ 675,82 m2   |
| 1/4 – Econômico                                     | R\$ 450,54 m2   |
| 1/5 – Popular                                       | R\$ 310,80 m2   |
| 1/6 – Rústico                                       | R\$ 120,43 m2   |
| <b>2 – RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas</b>       |                 |
| 2/1 – Fino                                          | R\$ 976,18 m2   |
| 2/2 – Médio Alto                                    | R\$ 826,00 m2   |
| 2/3 – Médio                                         | R\$ 675,82 m2   |
| 2/4 – Econômico / Popular                           | R\$ 375,45 m2   |
| <b>3 – EDIFÍCIO COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b> |                 |
| 3/1 – Fino                                          | R\$ 901,09 m2   |
| 3/2 – Médio                                         | R\$ 750,91 m2   |
| 3/3 – Econômico                                     | R\$ 600,73 m2   |
| <b>4 – COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b>          |                 |
| 4/1 – Fino                                          | R\$ 819,18 m2   |
| 4/2 – Médio                                         | R\$ 682,65 m2   |
| 4/3 – Econômico                                     | R\$ 450,54 m2   |
| <b>5 – COMERCIAL – LOJAS, SALÕES E ARMAZENS</b>     |                 |
| 5/1 – Fino                                          | R\$ 901,09 m2   |
| 5/2 – Médio                                         | R\$ 600,73 m2   |
| 5/3 – Econômico                                     | R\$ 300,36 m2   |
| <b>6 – INDUSTRIAL</b>                               |                 |
| 6/1 – Especiais                                     | R\$1.051,28 m2  |
| 6/2 – Comuns                                        | R\$ 675,82 m2   |
| 6/3 – Barracões                                     | R\$ 375,45 m2   |

**ARTIGO 2º** – O Artigo 90 da 950/89 – Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 90” – O ITBI será calculado aplicando-se ao valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada:- 1% (um por cento);

II – Demais transmissões: 3% (três por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID  
Prefeito do Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Dezembro de 2016.

**OFÍCIO Nº 193/2016** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o **Projeto de Lei nº 759 de 08 de novembro de 2016**. Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Ana Maria Fonzar Plaza*  
**ANA MARIA FONZAR PLAZA** - em 15 / 12 / 2016.

*Antonio Arnaldo Gurjon*  
**ANTONIO ARNALDO GURJON** - em 08 / 12 / 2016.

*Antonio da Costa Filho*  
**ANTONIO DA COSTA FILHO** - em 08 / 12 / 2016.

*Elie Prioli*  
**ELIEL PRIOLI** - em 8 / 12 / 2016.

*Euro Blattner*  
**EURO BLATTNER** - em 08 / 12 / 2016.

*Fábio Jerônimo Marques*  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES** - em 08 / 12 / 2016.

*José Alfredo Perez Cantori*  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI** - em 08 / 12 / 2016.

*Onilda Barbosa dos Santos Rocha*  
**ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA** - em 16 / 12 / 2016.

*Percival Rogge*  
**PERCIVAL ROGGE** - em 08 / 12 / 2016.

*Raquel Lauriano de Souza*  
**RAQUEL LAURIANO DE SOUZA** - em 08 / 12 / 2016.

*Tiago Fabrício Pontes*  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES** - em 08 / 12 / 2016.

*Wilson Rodrigo Garcia*  
**WILSON RODRIGO GARCIA** - em 07 / 11 / 2016.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 13 de dezembro de 2016.

Of. Nº 199/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº.759 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**, o qual **Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Arnaldo Gurjon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 13/12/2016 10:16 - 000000000394



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.759, 08 de novembro de 2016.**

**“Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017”.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Conforme o que estabelece o Artigo 8º, paragrafo único, da Lei Municipal nº.1.505/2006, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III, passam a ter a seguinte redação:

| TABELA I                                           |        |                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
|----------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS |        |                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| TRIBUTO                                            | SEQ.   | CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                    | ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA |
| 01 - Imposto Territorial Urbano                    | 01.01. | Áreas de qualquer espécie sem edificação.                                                                                                                                                                   | 1,80                                                     |
|                                                    | 01.02. | Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 ( onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de ( 44 ) quarenta e quatro metros da frente aos fundos. | 1,80                                                     |
|                                                    | 01.03. | Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.                                                                                                                                                   | 1,00                                                     |
| 02 - Imposto Predial Urbano                        | 02.01  | Prédios ou construções de qualquer espécie                                                                                                                                                                  | 0,65                                                     |
|                                                    | 02.02  | Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.                                                                                                                                  | 0,60                                                     |
|                                                    | 02.03  | Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.                                                                                                                                           | 1,80                                                     |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ALÍQUOTA PARA COBRANÇA**  
**DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

| Percentual                                                                  | Territorial                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2,60%                                                                       | Sobre o valor venal                                                                                                    |
| <b>TABELA II</b><br><b>PLANTA GENERICA DE VALORES</b><br><b>TERRENOS M2</b> |                                                                                                                        |
| <b>K -</b>                                                                  | Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 29,50 fator =1,00                                          |
| <b>V -</b>                                                                  | Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos padrão, conforme<br>Localização e perfil físico da região. |

| ZONA | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | K          | V    | V    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ - P/M2 |      |      |
| I    | Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.                                                                                                                                                                                              | R\$ 29,50  | 6,50 | 9,50 |
| II   | Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 29,50  | 1,50 | 8,60 |
| III  | Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X , incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.                                                                               | R\$ 29,50  | 0,75 | 5,00 |
| IV   | Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                        | R\$ 29,50  | 0,44 | 2,80 |
| V    | Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                          | R\$ 29,50  | 2,80 |      |
| VI   | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                        | R\$ 29,50  | 2,20 | 3,00 |
| VII  | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas.           | R\$ 29,50  | 0,75 | 2,50 |
| VIII | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Loteamento Vila Nova Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas.                                          | R\$ 29,50  | 0,60 | 2,00 |
| IX   | Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                              | R\$ 29,50  | 0,83 |      |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**X**

Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras glebas.

R\$ 29,50

0,44

**Imóveis Rurais** - R\$.49.912,25 (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) por alqueire para todo o município.

**TABELA III**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**

| TIPO                                               |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>1 – RESIDENCIAL - Habitações Particulares</b>   |                 |
| 1/1 – Fino                                         | R\$ 1.140,69 m2 |
| 1/2 – Médio Alto -                                 | R\$ 977,73 m2   |
| 1/3 – Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 1/4 – Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| 1/5 – Popular                                      | R\$ 337,23 m2   |
| 1/6 – Rústico                                      | R\$ 130,67 m2   |
| <b>2 – RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas</b>      |                 |
| 2/1 – Fino                                         | R\$ 1.059,20 m2 |
| 2/2 – Médio Alto                                   | R\$ 896,25 m2   |
| 2/3 – Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 2/4 – Econômico / Popular                          | R\$ 407,38 m2   |
| <b>3– EDIFÍCIO COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b> |                 |
| 3/1 – Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 3/2 – Médio                                        | R\$ 814,77 m2   |
| 3/3 – Econômico                                    | R\$ 651,82 m2   |
| <b>4– COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b>          |                 |
| 4/1 – Fino                                         | R\$ 888,85 m2   |
| 4/2 – Médio                                        | R\$ 740,71 m2   |
| 4/3 – Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| <b>5 – COMERCIAL – LOJAS, SALÕES E ARMAZENS</b>    |                 |
| 5/1 – Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 5/2 – Médio                                        | R\$ 651,82 m2   |
| 5/3 – Econômico                                    | R\$ 325,91 m2   |
| <b>6 – INDUSTRIAL</b>                              |                 |
| 6/1 – Especiais                                    | R\$ 1.140,69 m2 |
| 6/2 – Comuns                                       | R\$ 733,30 m2   |
| 6/3 – Barracões                                    | R\$ 407,38 m2   |

**Art 2º.** – O valor da CIP a ser aplicado a cada unidade beneficiada, por mês, é reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxa de energia elétrica.

**Parágrafo 1º.** – No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos).

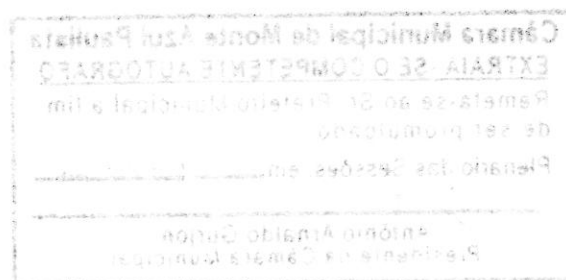
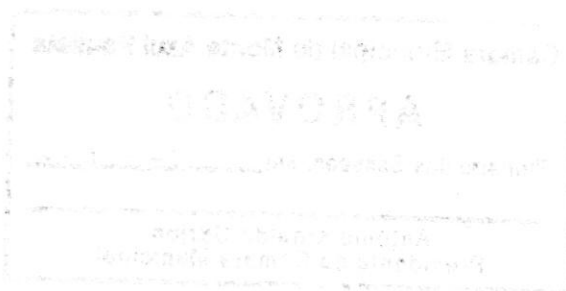
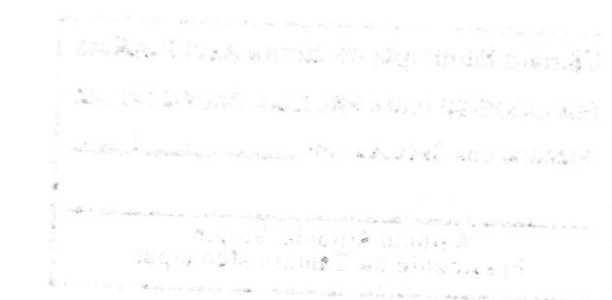


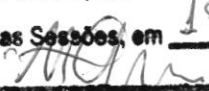
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

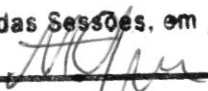
**Art. 3º . –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

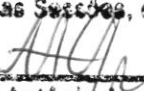
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2016.

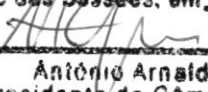
**PAULO SERGIO DAVID**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

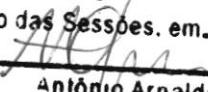


**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA - SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 13 de Dezembro de 2016.

**OFÍCIO Nº 199/2016** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Substituindo o **Projeto de Lei nº 759 de 08 de novembro de 2016**. Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Ana Maria Fonzar Plaza*  
ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 15 / 12 / 2016.

*Antonio Arnaldo Gurjon*  
ANTONIO ARNALDO GURJON - em 16 / 12 / 2016.

*Antonio da Costa Filho*  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 19 / 12 / 2016. 14:30

*Elie Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 16 / 12 / 2016.

*Euro Blattner*  
EURO BLATTNER - em 16 / 12 / 2016.

*Fábio Jerônimo Marques*  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 16 / 12 / 2016.

*José Alfredo Perez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 16 / 12 / 2016.

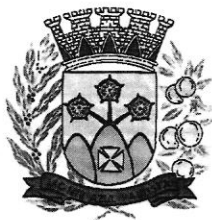
*Onilda Barbosa dos Santos Rocha*  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 16 / 12 / 2016.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 16 / 12 / 2016.

*Raquel Lauriano de Souza*  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 16 / 12 / 2016.

TIAGO FABRÍCIO PONTES - em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

*Wilson Rodrigo Garcia*  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 16 / 12 / 2016.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 18:45 HORAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016. (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

#### **PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS**

##### **ORDEM DO DIA**

**PROJETO DE LEI Nº.759/2016** - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.-

**PROJETO DE LEI Nº.762/2016** - ALTERA OS ARTIGOS 39 E 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.-

**PROJETO DE LEI Nº.763/2016** - DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL E SUAS VIAS PÚBLICAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº.764/2016** - DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO JARDIM CENTENÁRIO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2016** - REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2016, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

**MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**



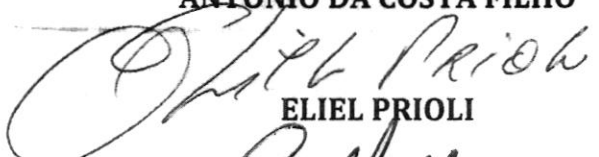
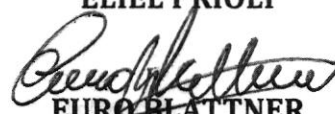
  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

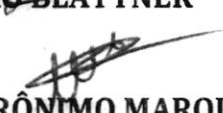
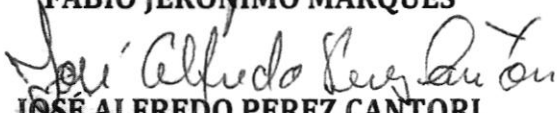
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 17ª  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 19 DE DEZEMBRO DE  
2016, ÀS 18:45 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), BEM COMO CÓPIAS DOS PROJETOS DE  
LEI Nº 759 - 762 - 763 - 764 E PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2016.-

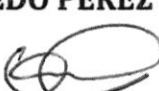
MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

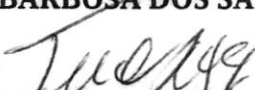
  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

  
ANTONIO ARNALDO GURJON

ANTONIO DA COSTA FILHO  
  
ELIEL PRIOLI  
  
EURO BLATTNER

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

  
PERCIVAL ROGGE

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 044/16**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 759/2016 que "Dispõe sobre atualização da planta Genérica de Valores para exercício de 2017".

#### **1. Relatório:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 759/2016 que Dispõe sobre atualização da planta Genérica de Valores para exercício de 2017, conforme o que estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.505/2006, as tabelas constantes dos Anexos I, II, e III.

#### **2. Fundamentação:**

O Projeto de Lei nº. 759 de 08 de dezembro de 2016 que atualiza a Planta Genérica de valores para o exercício de 2017, ou seja, modifica o valor das alíquotas do Imposto Territorial e Predial Urbanos (planta genérica I), alíquota pra cobrança do Imposto Territorial Urbano (tabela II Planta Genérica de valores terrenos m2) e tabela III Planta genérica de valores de construção por M2. Este por ser projeto de lei que trata de assunto sobre matéria financeira, a competência para a sua propositura é do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 28 § 1º. Da Lei Orgânica, tendo sido respeitado este dispositivo, pois a iniciativa do Projeto de Lei 759 foi do Prefeito Municipal.

Desta forma, considerando que a competência é exclusiva do Prefeito Municipal aqui cabe apenas analisa legal do Projeto de Lei em comento observam-se critérios de legalidade e constitucionalidade abaixo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

A instituição do referido tributo, conforme determina o artigo 156, inciso I da Constituição Federal é do Município, e embora possa parecer simples, demanda cuidados que devem ser adotados para evitarem-se vícios que propiciem impugnações judiciais anulatórias do lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana causando grave prejuízo na previsão da arrecadação tributária.

Inicialmente vale registrar que qualquer alteração na base de cálculo do IPTU, além da simples atualização, deve ser feita através de lei, seguindo-se o princípio constitucional da legalidade, consagrado no artigo 37 e inciso I, e do artigo 150, todos da Carta Magna, nesse sentido tem sido a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, da qual a exemplo destacamos:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – AUMENTO DE TRIBUTO – DECRETO. Mostra-se objeto de debate e decisão prévios, tema alusivo ao aumento de tributo via decreto quando conste do acórdão proferido a exigibilidade de lei. TRIBUTO – REAJUSTE X AUMENTO – DECRETO X LEI. Se de um lado é certo assentar-se que simples atualização do tributo, tendo em conta a espiral inflacionária, independe de lei, isto considerado o valor venal do imóvel (IPTU), de outro não menos correto é que, em se tratando de verdadeiro aumento, o decreto não é veículo próprio a implementá-lo. A teor do disposto no inciso I, do artigo 150 da Constituição Federal, a via própria ao aumento de tributo é a lei em sentido formal e material. (AGRAG-176870/RS – Relator Ministro Marco Aurélio, j. 12/03/96 – Segunda Turma).**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Devemos ainda registrar a existência da Súmula 160, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que é vedado aos Municípios atualizarem o IPTU por Decreto além dos parâmetros meramente inflacionários.

Outro princípio a ser especialmente observado para a instituição do tributo é o da anterioridade, bem delineado no inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, sob pena de ser declarada a inconstitucionalidade do imposto.

Como senão bastasse, não podemos perder de vista, para fins da fixação do IPTU, que o Brasil vive há décadas oscilações de ordem econômica e financeira as quais refletem diretamente no valor dos imóveis, ou seja, no valor da propriedade.

Conforme preceitua o "caput" do artigo 33, do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal.

Conforme ensina o renomado jurista Aliomar Baleeiro, "Valor Venal é aquele que o imóvel alcançará para a compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis". (Direito Tributário Brasileiro, p. 148- 6ª edição, Forense, 1.974).

Portanto, não pode a lei lançar valor venal superior àquele que o imóvel respectivo poderia alcançar no mercado, sob pena do lançamento tributário se configurar em verdadeiro confisco, nesse sentido o festejado Prof. J. Cretella Júnior, em sua obra "Comentários à Constituição 1.988, ed. Forense Universitária, vol. VII, 2ª Edição, pag. 3554, ensina". É vedado, no Direito brasileiro, o exercício de tributação confiscatória. Atribuir ao imposto, ou à taxa, ou à contribuição de melhoria, o efeito de confisco, isto é, cobrar pelo tributo importância equivalente ao patrimônio do contribuinte, é medida inconstitucional. "Se a lei o fizer, será arguida sua inconstitucionalidade."



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

\*\*\*\*\*

Desta forma o lançamento de valor venal em estimativa superior ao real ou de mercado infringe ao artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal e fere frontalmente ao disposto nos artigos 32 e 33, do Código Tributário Nacional.

Assim observando os preceitos legais acima citados cabe a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista dar andamento o Projeto de Lei nº. 759, de 13 de dezembro de 2016.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, observando os preceitos legais apresentados, conclui-se pelo processamento e prosseguimento do Projeto de Lei nº. 759 de 08 de dezembro de 2016, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade.

**S.M.J.** É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2016.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **PARECER EM CONJUNTO**

#### **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.759/2016 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.-**

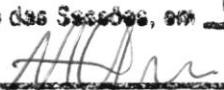
#### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.759/2016 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2017, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, TENDO EM VISTA O PARECER JURÍDICO EMITIDO PELO NOBRE PROCURADOR JURÍDICO DESTA CASA DE LEIS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

**É O NOSSO PARECER.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

| <b><u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E<br/>REDAÇÃO</u></b> | <b><u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u></b>               |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>FÁBIO JERÔNIMO MARQUES<br/>PRESIDENTE</b>      | <b>JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI<br/>PRESIDENTE</b> |
| <b>ANA MARIA FONZAR PLAZA<br/>RELATORA</b>        | <b>ELIEL PRIOLI<br/>RELATOR</b>                  |
| <b>ANTONIO DA COSTA FILHO<br/>MEMBRO</b>          | <b>RAQUEL LAURIANO DE SOUZA<br/>MEMBRO</b>       |

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19.12.16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19.12.16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº.1372/2016**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 759, de 08 de Novembro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE:** Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1º - Conforme o que estabelece o Artigo 8º, paragrafo único, da Lei Municipal nº.1.505/2006, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III, passam a ter a seguinte redação:**

**TABELA I**

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS**

| TRIBUTO                                | SEQ.          | CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                    | ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA |
|----------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>01 - Imposto Territorial Urbano</b> | <b>01.01.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação.                                                                                                                                                                   | <b>1,80</b>                                              |
|                                        | <b>01.02.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 ( onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de ( 44 ) quarenta e quatro metros da frente aos fundos. | <b>1,80</b>                                              |
|                                        | <b>01.03.</b> | Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.                                                                                                                                                   | <b>1,00</b>                                              |
| <b>02 - Imposto Predial Urbano</b>     | <b>02.01</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie                                                                                                                                                                  | <b>0,65</b>                                              |
|                                        | <b>02.02</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.                                                                                                                                  | <b>0,60</b>                                              |
|                                        | <b>02.03</b>  | Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.                                                                                                                                           | <b>1,80</b>                                              |

A

B

HA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

| Percentual                                                      | Territorial                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2,60%                                                           | Sobre o valor venal                                                                                                       |
| <b>TABELA II<br/>PLANTA GENERICA DE VALORES<br/>TERRENOS M2</b> |                                                                                                                           |
| <b>K -</b>                                                      | Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 29,50<br>fator =1,00                                          |
| <b>V -</b>                                                      | Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos padrão,<br>conforme<br>Localização e perfil físico da região. |

| ZONA        | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | K          | V    | V    |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------|
|             |                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ - P/M2 |      |      |
| <b>I</b>    | Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.                                                                                                                                                                                              | R\$ 29,50  | 6,50 | 9,50 |
| <b>II</b>   | Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 29,50  | 1,50 | 8,60 |
| <b>III</b>  | Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X , incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.                                                                               | R\$ 29,50  | 0,75 | 5,00 |
| <b>IV</b>   | Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                        | R\$ 29,50  | 0,44 | 2,80 |
| <b>V</b>    | Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                          | R\$ 29,50  | 2,80 |      |
| <b>VI</b>   | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                        | R\$ 29,50  | 2,20 | 3,00 |
| <b>VII</b>  | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas.           | R\$ 29,50  | 0,75 | 2,50 |
| <b>VIII</b> | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Loteamento Vila Nova Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas.                                          | R\$ 29,50  | 0,60 | 2,00 |
| <b>IX</b>   | Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                              | R\$ 29,50  | 0,83 |      |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

|          |                                                                                            |           |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| <b>X</b> | Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras glebas. | R\$ 29,50 | 0,44 |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|

**Imóveis Rurais - R\$.49.912,25 (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) por alqueire para todo o município.**

**TABELA III**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**

| <b>TIPO</b>                                        |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>1 - RESIDENCIAL - Habitações Particulares</b>   |                 |
| 1/1 - Fino                                         | R\$ 1.140,69 m2 |
| 1/2 - Médio Alto -                                 | R\$ 977,73 m2   |
| 1/3 - Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 1/4 - Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| 1/5 - Popular                                      | R\$ 337,23 m2   |
| 1/6 - Rústico                                      | R\$ 130,67 m2   |
| <b>2 - RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas</b>      |                 |
| 2/1 - Fino                                         | R\$ 1.059,20 m2 |
| 2/2 - Médio Alto                                   | R\$ 896,25 m2   |
| 2/3 - Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 2/4 - Econômico / Popular                          | R\$ 407,38 m2   |
| <b>3- EDIFÍCIO COMERCIAL - SALAS E ESCRITÓRIOS</b> |                 |
| 3/1 - Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 3/2 - Médio                                        | R\$ 814,77 m2   |
| 3/3 - Econômico                                    | R\$ 651,82 m2   |
| <b>4- COMERCIAL - SALAS E ESCRITÓRIOS</b>          |                 |
| 4/1 - Fino                                         | R\$ 888,85 m2   |
| 4/2 - Médio                                        | R\$ 740,71 m2   |
| 4/3 - Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| <b>5 - COMERCIAL - LOJAS, SALÕES E ARMAZENS</b>    |                 |
| 5/1 - Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 5/2 - Médio                                        | R\$ 651,82 m2   |
| 5/3 - Econômico                                    | R\$ 325,91 m2   |
| <b>6 - INDUSTRIAL</b>                              |                 |
| 6/1 - Especiais                                    | R\$ 1.140,69 m2 |
| 6/2 - Comuns                                       | R\$ 733,30 m2   |
| 6/3 - Barracões                                    | R\$ 407,38 m2   |

**Artigo 2º - O valor da CIP a ser aplicado a cada unidade beneficiada, por mês, é reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxa de energia elétrica.**

*[Handwritten signatures and initials]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

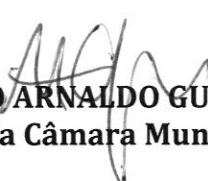
Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Parágrafo 1º. – No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos).**

**Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.**

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 2.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE:** Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Conforme o que estabelece o Artigo 8º, paragrafo único, da Lei Municipal nº.1.505/2006, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III, passam a ter a seguinte redação:

**TABELA I**

## **ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS**

| <b>TRIBUTO</b>                         | <b>SEQ.</b>   | <b>CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                                                                                                             | <b>ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA</b> |
|----------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>01 - Imposto Territorial Urbano</b> | <b>01.01.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação.                                                                                                                                                                   | <b>1,80</b>                                                     |
|                                        | <b>01.02.</b> | Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 ( onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de ( 44 ) quarenta e quatro metros da frente aos fundos. | <b>1,80</b>                                                     |
|                                        | <b>01.03.</b> | Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.                                                                                                                                                   | <b>1,00</b>                                                     |
| <b>02 - Imposto Predial Urbano</b>     | <b>02.01</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie                                                                                                                                                                  | <b>0,65</b>                                                     |
|                                        | <b>02.02</b>  | Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.                                                                                                                                  | <b>0,60</b>                                                     |
|                                        | <b>02.03</b>  | Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.                                                                                                                                           | <b>1,80</b>                                                     |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**

| <b>Percentual</b>                                               | <b>Territorial</b>                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2,60%                                                           | Sobre o valor venal                                                                                                       |
| <b>TABELA II<br/>PLANTA GENERICA DE VALORES<br/>TERRENOS M2</b> |                                                                                                                           |
| <b>K -</b>                                                      | Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 29,50<br>fator =1,00                                          |
| <b>V -</b>                                                      | Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos<br>padrão, conforme<br>Localização e perfil físico da região. |

| <b>ZONA</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>K</b>          | <b>V</b> | <b>V</b> |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|----------|
|             |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ - P/M2</b> |          |          |
| <b>I</b>    | Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.                                                                                                                                                                                              | R\$ 29,50         | 6,50     | 9,50     |
| <b>II</b>   | Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 29,50         | 1,50     | 8,60     |
| <b>III</b>  | Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X , incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.                                                                               | R\$ 29,50         | 0,75     | 5,00     |
| <b>IV</b>   | Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                        | R\$ 29,50         | 0,44     | 2,80     |
| <b>V</b>    | Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                                                          | R\$ 29,50         | 2,80     |          |
| <b>VI</b>   | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                        | R\$ 29,50         | 2,20     | 3,00     |
| <b>VII</b>  | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas.           | R\$ 29,50         | 0,75     | 2,50     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

|      |                                                                                                                                                                                                         |           |      |      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------|
| VIII | Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Loteamento Vila Nova Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas. | R\$ 29,50 | 0,60 | 2,00 |
| IX   | Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                                     | R\$ 29,50 | 0,83 |      |
| X    | Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras e glebas.                                                                                                            | R\$ 29,50 | 0,44 |      |

**Imóveis Rurais - R\$.49.912,25 (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) por alqueire para todo o município.**

**TABELA III**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**

| TIPO                                               |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>1 – RESIDENCIAL - Habitações Particulares</b>   |                 |
| 1/1 – Fino                                         | R\$ 1.140,69 m2 |
| 1/2 – Médio Alto -                                 | R\$ 977,73 m2   |
| 1/3 – Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 1/4 – Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| 1/5 – Popular                                      | R\$ 337,23 m2   |
| 1/6 – Rústico                                      | R\$ 130,67 m2   |
| <b>2 – RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas</b>      |                 |
| 2/1 – Fino                                         | R\$ 1.059,20 m2 |
| 2/2 – Médio Alto                                   | R\$ 896,25 m2   |
| 2/3 – Médio                                        | R\$ 733,30 m2   |
| 2/4 – Econômico / Popular                          | R\$ 407,38 m2   |
| <b>3– EDIFÍCIO COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b> |                 |
| 3/1 – Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 3/2 – Médio                                        | R\$ 814,77 m2   |
| 3/3 – Econômico                                    | R\$ 651,82 m2   |
| <b>4– COMERCIAL – SALAS E ESCRITÓRIOS</b>          |                 |
| 4/1 – Fino                                         | R\$ 888,85 m2   |
| 4/2 – Médio                                        | R\$ 740,71 m2   |
| 4/3 – Econômico                                    | R\$ 488,86 m2   |
| <b>5 – COMERCIAL – LOJAS, SALÕES E ARMAZENS</b>    |                 |
| 5/1 – Fino                                         | R\$ 977,73 m2   |
| 5/2 – Médio                                        | R\$ 651,82 m2   |
| 5/3 – Econômico                                    | R\$ 325,91 m2   |
| <b>6 – INDUSTRIAL</b>                              |                 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| 6/1 – Especiais | R\$ 1.140,69 m2 |
| 6/2 – Comuns    | R\$ 733,30 m2   |
| 6/3 – Barracões | R\$ 407,38 m2   |

**Artigo 2º** – O valor da CIP a ser aplicado a cada unidade beneficiada, por mês, é reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxa de energia elétrica.

**Parágrafo 1º.** – No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos).

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de Dezembro de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município